



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para aquisição de **Lona PEAD de sistema de tratamento de esgoto**.

A contratação se faz necessária para o adequada contenção e tratamento de dejetos líquidos de fossa, a fim de garantir o correto armazenamento e tratamento dos resíduos. Essa medida visa atender às exigências ambientais e sanitárias, prevenindo impactos negativos no meio ambiente e promovendo a saúde pública.

A implementação da infraestrutura adequada é fundamental para a gestão responsável dos dejetos, contribuindo para o cumprimento das normas legais e a segurança da comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice do Termo de Referência.

O Município, não possui Plano de Contratação Anual, contudo o objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Administração, estão previstos no LDO, LOA e PPA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desse bem tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **Lona PEAD de sistema de tratamento de esgoto** deve ser produto de primeira qualidade, nova, instaladas no local, acondicionado em veículo adequado. Deve ser produtos sem defeitos e/ou falhas, entregues com caminhão prancha devidamente acondicionados.

A entrega será feita na Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente de Brunópolis, Endereço: Rua Maria Jacira Becker de Gois, S/N, Distrito Industrial, Brunópolis-SC.

Após o pedido a contratada deverá entregá-lo em até 10 dias (úteis) após o envio da AF.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa de licitação, com conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a simplicidade do objeto.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação visam atender o projeto técnico de instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, para resíduos de limpa fôça; conforma projeto técnico em anexo a este ETP.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas fabricação e venda da **Lona PEAD de sistema de tratamento de esgoto.**

Neste sentido, existem algumas empresas no mercado que realizam esses serviços.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa na internet e em empresas locais/regionais, efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.095,50 (Três mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO Nº12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



A pesquisa de preço para o referido item foi realizada consultado 3 fornecedores regionais:

Braspi – Tecnologias Sustentáveis, CNPJ: 27.647.371-0001-16; Xanxerê -SC

WS Geomembranas, CNPJ: 21.670.417/0001-31; Chapecó-RS

Diprotec Geossintéticos LTDA, CNPJ: 13.151.259/0001-85; Curitiba-PR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação empresas especializadas fabricação e venda da **Lona PEAD de sistema de tratamento de esgoto.**

A contratação busca a compra do material para construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário (retirado de casa por sistema limpa fôça) de acordo com projeto técnico em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação busca a construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário (retirado de casa por sistema limpa fôça) de acordo com projeto técnico em anexo. Com a construção o município fornecerá um tratamento adequado a estes resíduos, adequando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes, preservando ainda mais saúde e população e ao meio ambiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato:

FISCAL 01	FISCAL 02
Nome: Marcelo Eduardo Tormem	Nome: Nelci Ferreira Branco
Matrícula: 1094	Matrícula:
E-mail: agronomo@brunopolis.sc.gov.br	E-mail:

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo não identificou impactos ambientais provenientes desta contratação. Os impactos já estão previstos (estudo ambiental realizado) e foi realizada autorização ambiental conforme licença em anexo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 16 de setembro de 2025.

Nelci Ferreira Branco

Secretário de Transporte, Obras e Urbanismo